



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2025

Processo Administrativo nº I – 6.369/2025

Tipo: Menor preço por item.

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

Trata-se de impugnação produzida por HELLEM MARA COSTA MARTINEZ (NEO LICITAÇÕES), pessoa jurídica, inscrita sob CNPJ nº 49.214.035/0001-12, apresentada por correspondência eletrônica, em 23/05/2025 às 17h18. A peça foi apresentada de forma tempestivas, entre tanto não preencheu os requisitos previsto no item 23.8 do edital, mas para que não reste dúvidas, passando a análise.

Em apertada síntese alega o impugnante que o edital possui a seguinte ilegalidade, direcionamento do item 18, com imposição de modelo.

Primeiramente, destacamos que trata-se de peça identidade a apresentada pela PROTEC EXPORT INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA.

Com relação a descrição, cabe esclarecer que a especificação mínima desejada por esta administração, podendo os interessados ofertarem equipamentos com especificações e qualidades superior.

Diferentemente do que alega a impugnante, não foi intenção deste Órgão restringir, direcionar ou ainda inibir a participação de outros fabricantes.

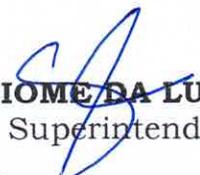
Acontece que a administração utilizou a o poder discricionário, associado a alínea “d” do inciso I do artigo 41 da Lei Federal 14.133/2021.

*“d) quando a descrição do objeto a ser licitado **puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo** aptos a servir apenas como referência;”*

Neste corolário, os interessados podem ofertar produtos que sejam compatíveis com os características técnicas ali descritas, não sendo obrigatório a marco/modelo mencionado no detalhamento.

Pelo exposto, conheço da impugnação, para no mérito julgo **IMPROCEDENTE**, mantenho a data e hora estipulada para sessão.

Itapeçerica da Serra, 26 de Maio de 2025.


SIOME DA LUZ
Superintendente

À AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPECERICA DA SERRA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025

PROTEC EXPORT IND. COM. IMP. EXP. EQUIP. MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 06.207.441/0001 – 45**, com sede à **Rodovia Bunjiro Nakao, n.º 49.800, Chácara Remanso, Cotia - SP**, por seu bastante procurador infra-assinado, nos autos do processo acima mencionado, vem respeitosamente à presença de V. Senhoria para apresentar o nosso **IMPUGNAÇÃO** quanto a especificação dos equipamentos a serem orçados.

1. DOS FATOS:

Senhores, vimos, por meio deste documento de impugnação, manifestar nossa preocupação e discordância com o teor do **ITEM 18 – OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL - G1B com Bateria Recarregável adulto Visor LCD** do presente Edital de Licitação Nº **017/2025**. Entendemos que há especificação detalhada e restritiva, ao mencionar a designação técnica "G1B" que se trata de modelo de equipamento, configura um **direcionamento técnico** inaceitável, que compromete os princípios da isonomia e da ampla competitividade que devem nortear os processos licitatórios.

2- DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

A imposição do modelo de Oxímetro "G1B" da marca General Meditech como requisito mandatório **inibe a participação de fabricantes que possuam tecnologias distintas e igualmente eficazes (ou até superiores) para a medição da oximetria com visor LCD e bateria recarregável**. Essa restrição impede que a Administração Pública tenha acesso a uma gama maior de produtos e tecnologias inovadoras disponíveis no mercado, potencialmente com melhor custo-benefício e qualidade.

Ademais, a especificação tão precisa sugere um favorecimento de determinado fornecedor que porventura detenham produtos com essa exata designação, **limitando a competição a um nicho restrito do mercado**. Tal prática contraria o interesse público, que reside na obtenção da proposta mais vantajosa, o que só é plenamente alcançado em um ambiente de concorrência aberta e justa.

Ressaltamos que a exigência de características como "Bateria Recarregável adulto Visor LCD" já estabelece um padrão de funcionalidade claro e objetivo para o oxímetro. A imposição de oxímetro de modelo "G1B" não parece agregar valor técnico essencial para o cumprimento do objeto da licitação, servindo, ao contrário, como um **artifício para restringir a competição sem uma justificativa técnica robusta e devidamente comprovada**.

Dessa forma, argumentamos que a especificação "G1B" indica marca e modelo específicos no Item 18 do edital, o que é excessivamente restritivo e desnecessário, violando os princípios da isonomia e da competitividade. Por isso solicitamos sua imediata revisão e adequação, de modo a permitir a

Protec Export

Protec Export Ind. Com. Imp. e Exp. de Equipamentos Médicos Hospitalares Ltda

CNPJ: 06.207.441/0001-45 IE: 278.163.442.114

Rod. Bunjiro Nakao, 49.800 - Chácara Remanso - Cotia/SP CEP 06726 -300

Fones: +55 (011) 3132 9888 – +55 (011) 3132 9899

www.protec.com.br

participação de todos os fabricantes que atendam aos requisitos de funcionalidade essenciais para o oxímetro com bateria recarregável e visor LCD, independentemente de designações técnicas específicas que não se mostrem cruciais para o desempenho do equipamento.

Temos que esta Comissão e sua equipe técnica não se atentaram aos detalhes técnicos importantíssimos e por isso, através desta nova impugnação, escrevemos nossa motivação e solicitamos urgente retificação do descritivo técnico.

3- Do descritivo do item e do exigido em edital:

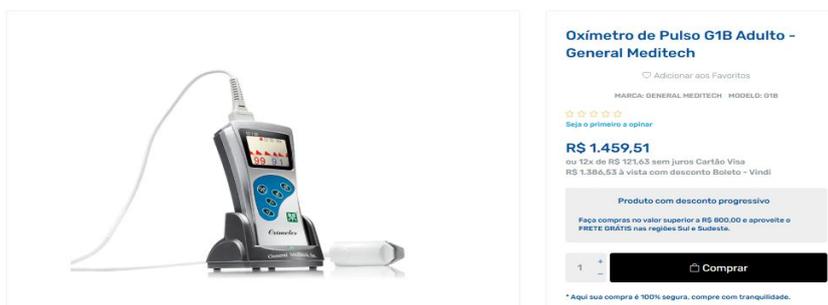
18	20	UND	<p>Oxímetro de Pulso Portátil</p> <ul style="list-style-type: none"> • G1B com Bateria Recarregável adulto Visor LCD, • Curva Pletismográfica, • Alarme e Bateria Recarregável com sensor Adulto, sensor neonatal opcional. • Atende paciente adulto e neonatal (conforme sensor utilizado). • Possui design otimizado e compacto, • Com tela LCD e exibição da curva pletismográfica na tela • Possui Comunicação com computador para upload de dados para análise ou impressão, função de economia de energia e memória embutida para dados • Manual • Carregador de bateria • 01 sensor Adulto, sensor neonatal opcional. • Parâmetros de monitoramento: SpO2 e pulso:SpO2- • Tipo de paciente: Adulto, infantil e neonatal- • Faixa de mensuração: 0~100%- Resolução: 1%- Precisão: +- 2% (em 70%~100%) • Pulsação- Faixa de mensuração: 30-254 bpm • Resolução: 1 bpm • Precisão: +- 2 bpm • Requisitos de energia- Voltagem de entrada: 98~260V AC 50/60 Hz- Consumo de energia: < 6VA.
-----------	-----------	------------	--

3.1.1 **Detalhes direcionados:**G1B com Bateria Recarregável adulto Visor LCD,

3.1.2. **Da comprovação do direcionamento técnico e de que o descritivo precisa ser REVISTO:**

O descritivo claramente foi copiado da web, pois o produto **ITEM 18 – OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL - G1B com Bateria Recarregável adulto Visor LCD**, está direcionamento para a **marca General Meditech, oxímetro modelo G1B** conforme comprovamos com consulta ao **PRODUTO APRESENTADO EM SITE**.

Do site da marca:



Fonte;<https://www.medsystemhospitalar.com.br/produtos-medicos/equipamentos->

Protec Export

Protec Export Ind. Com. Imp. e Exp. de Equipamentos Médicos Hospitalares Ltda

CNPJ: 06.207.441/0001-45 IE: 278.163.442.114

Rod. Bunjiro Nakao, 49.800 - Chácara Remanso - Cotia/SP CEP 06726 -300

Fones: +55 (011) 3132 9888 – +55 (011) 3132 9899

www.protec.com.br

GABRIELA ALVES
SOUZA
SANTOS:26011932800

Assinado de forma digital
por GABRIELA ALVES SOUZA
SANTOS:26011932800
Dados: 2025.05.23 16:33:47
-03'00'

medicos/oximetro/oximetro-de-pulso-g1b-adulto-general-meditechacessado em 22/05/25

3.1.3 Adicionalmente, a especificidade do modelo "G1B" demonstra um direcionamento ainda mais evidente quando se constata sua associação direta com a marca **General Meditech**. Uma consulta realizada no site oficial da **General Meditech** (<https://generalmeditech.com/>) revela que o modelo de oxímetro de pulso portátil com essa exata designação ("G1B") é comercializado como "**Oxímetro de Pulso G1B Adulto - General Meditech**".

Essa constatação reforça inequivocamente o argumento de que o edital, ao exigir o modelo "G1B", está, na prática, direcionando a licitação para um produto específico de uma única marca, a **General Meditech**. Tal prática impede a participação de outros fabricantes que, embora produzam equipamentos com as mesmas funcionalidades essenciais (medição da saturação de oxigênio e frequência cardíaca em adultos, com visor LCD e bateria recarregável), utilizam outras nomenclaturas para seus modelos, oferecendo, potencialmente, soluções igualmente eficazes e economicamente mais vantajosas para a Administração Pública.

A vinculação da designação técnica "G1B" a uma única marca demonstra claramente a falta de justificativa técnica para essa exigência restritiva.

Se o objetivo da administração é adquirir um oxímetro de pulso portátil com as características funcionais básicas já especificadas, a imposição de uma marca exclusiva de um único fabricante impede a obtenção da proposta mais vantajosa e limita indevidamente a concorrência, configurando um tratamento desigual entre os potenciais licitantes.

4- DA SUGESTÃO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA RETIFICAÇÃO AO DESCRITIVO APRESENTADO EM EDITAL :

- * Monitor de oximetria de pulso, portátil para medida de saturação de oxigênio, não invasivo, monitorização simultânea da frequência cardíaca e saturação de oxigênio;
- * Apresentação da onda pletismográfica e valores digitais dos parâmetros monitorizados;
- * Visor de no mínimo 3 polegadas, com tela colorida;
- * Display em LCD, permitindo uma visualização adequada;
- * Faixa para saturação: 0-100%;
- * Faixa para frequência cardíaca: 30-250bpm, no mínimo;
- * Tendência de 24 horas no mínimo, apresentada no próprio display em LCD;

Protec Export

Protec Export Ind. Com. Imp. e Exp. de Equipamentos Médicos Hospitalares Ltda

CNPJ: 06.207.441/0001-45 IE: 278.163.442.114

Rod. Bunjiro Nakao, 49.800 - Chácara Remanso - Cotia/SP CEP 06726 -300

Fones: +55 (011) 3132 9888 – +55 (011) 3132 9899

www.protec.com.br

* Alarmes Audiovisuais: sensor fora do paciente, sinal fraco, interferência luminosa, baixa perfusão e bateria fraca, com limites máximos e mínimos ajustáveis para ambos os parâmetros monitorizados;

* Acessórios: acompanha no mínimo um sensor adulto;

* Alimentação Elétrica: 110/220 v;

* Bateria recarregável automaticamente com autonomia mínima de 8 horas.

* Garantia 01 ano

* Registro ANVISA

5- DO QUE NOS ORIENTA A LEGISLAÇÃO

Quanto aos princípios que regem as licitações, a Lei 14.133/2021 indica:

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, **da impessoalidade**, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, **do julgamento objetivo**, da segurança jurídica, da razoabilidade, **da competitividade**, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (Grifo nosso)*
Ao cuidar do objeto a ser licitado a Lei nº 14.133/21 - no art. 6º, inciso XXIII, foi mais técnica, ao prever que:

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares

Protec Export

Protec Export Ind. Com. Imp. e Exp. de Equipamentos Médicos Hospitalares Ltda

CNPJ: 06.207.441/0001-45 IE: 278.163.442.114

Rod. Bunjiro Nakao, 49.800 - Chácara Remanso - Cotia/SP CEP 06726 -300

Fones: +55 (011) 3132 9888 – +55 (011) 3132 9899

www.protec.com.br

GABRIELA ALVES SOUZA
SANTOS:26011932800

Assinado de forma digital por
GABRIELA ALVES SOUZA
SANTOS:26011932800
Dados: 2025.05.23 16:34:05 -03'00'

correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

d) requisitos da contratação;

e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

g) critérios de medição e de pagamento;

h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) adequação orçamentária;

E ainda, atender aos objetivos da licitação:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;(Grifo nosso)

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

Protec Export

Protec Export Ind. Com. Imp. e Exp. de Equipamentos Médicos Hospitalares Ltda

CNPJ: 06.207.441/0001-45 IE: 278.163.442.114

Rod. Bunjiro Nakao, 49.800 - Chácara Remanso - Cotia/SP CEP 06726 -300

Fones: +55 (011) 3132 9888 – +55 (011) 3132 9899

www.protec.com.br

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.(Grifo nosso)

*Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no **caput** deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.*(Grifo nosso)

Dentre os objetivos da licitação, a doutrina clássica reconhece a sua função de viabilizar **que o Estado firme o negócio mais vantajoso**. Tem-se, outrossim, a garantia de que os interessados em disputar o objeto serão tratados isonomicamente durante o procedimento seletivo. É posição assente, destarte, que a licitação busca prestigiar a igualdade em favor dos interessados no certame e, ainda, consagrar a eficiência das contratações administrativas, mediante garantia da celebração do melhor acordo administrativo possível na espécie.

A importância da definição correta do objeto mereceu do TCU a Súmula nº 177, assim redigida:

“A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto da igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da

licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.”

6- DOS PEDIDOS FINAIS

Com o exposto, conclui-se que, o edital possui características técnicas restritivas, visto que no mercado há apenas um fabricante que produza equipamento apto a atender o descritivo apresentado no **ITEM OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL - GIB com Bateria Recarregável adulto Visor LCD**, no termo de referência, sendo necessário e urgente a retificação do descritivo técnico. Sem a modificação acima exemplificada estará ocorrendo inobservância dos preceitos fundamentais que norteiam o processo licitatório. A Administração deve usar dos princípios

Protec Export

Protec Export Ind. Com. Imp. e Exp. de Equipamentos Médicos Hospitalares Ltda

CNPJ: 06.207.441/0001-45 IE: 278.163.442.114

Rod. Bunjiro Nakao, 49.800 - Chácara Remanso - Cotia/SP CEP 06726 -300

Fones: +55 (011) 3132 9888 – +55 (011) 3132 9899

www.protec.com.br

inerentes à licitação, assim expressos na Lei nº 14.133/21 quais sejam: legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, e dos que lhes são correlatos, para que haja concorrência no certame.

Está havendo ainda, violação ao princípio da isonomia onde é proibido a Administração Pública tratar de forma desigual. Usando de prerrogativas ou vantagens aqueles que se encontram em pé de igualdade, desta forma deve-se visar o equilíbrio entre todos, sem privilégios de alguns em detrimento de outros.

É evidente que jamais seria a intenção desta Administração trazer condições a beneficiar a Empresas que cotem determinadas marcas ou o próprio fabricante mesmo porque a Administração não tem obrigação de conhecer “a fundo” o mercado dos bens e dos serviços que quer licitar, e nem tem obrigação de conhecer mínimos detalhamentos técnicos desses bens e serviços.

Porém, na situação presente é dever de qualquer cidadão, como agora é o caso da Impetrante, atento a isso, alertar à Administração, a fim de que reformule este Termo de Referência e proponha um novo Descritivo, sem vícios para que possa estar em consonância com a Lei de Licitações e às demais normas que regem as Compras públicas.

Diante dos fatos e comprovações apresentadas nesta impugnação, solicitamos à esta idônea organização a **ALTERAÇÃO DO DESCRITIVO TÉCNICO** exigido para o **ITEM OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL - GIB com Bateria Recarregável adulto Visor LCD**, a fim de evitar o impedimento de participantes neste processo, visando que o processo licitatório ocorra corretamente seguindo aos princípios da ampla competitividade.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

COTIA, 23 DE MAIO DE 2025

GABRIELA ALVES
SOUZA
SANTOS:26011932800

Assinado de forma digital por
GABRIELA ALVES SOUZA
SANTOS:26011932800
Dados: 2025.05.23 16:34:31 -03'00'

Gabriela Alves Souza Santos
CPF nº 260.119.328-00
RG nº 24.905.193-x
Procuradora

Protec Export

Protec Export Ind. Com. Imp. e Exp. de Equipamentos Médicos Hospitalares Ltda

CNPJ: 06.207.441/0001-45 IE: 278.163.442.114

Rod. Bunjiro Nakao, 49.800 - Chácara Remanso - Cotia/SP CEP 06726 -300

Fones: +55 (011) 3132 9888 – +55 (011) 3132 9899

www.protec.com.br